

Limitação orçamentária não afasta dever municipal de amparar idosos

08/06/2026

A falência completa do núcleo familiar e sua ineficiência para amparar a [pessoa idosa](#) em situação de vulnerabilidade torna a intervenção do [poder público](#) fundamental, uma vez que, [conforme a Constituição Federal](#), o Estado é solidariamente responsável por assegurar sua dignidade e bem-estar.



TJ-MG entendeu que medidas de assistência para idosas não criavam novas políticas, afastando tese alegada pelo município

Com esse entendimento, a 1ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) negou recurso do município de Extrema (MG) e manteve a obrigatoriedade de medidas de assistência e moradia para duas idosas, mãe e filha, que se encontram, de acordo com relatório do [Ministério Público de Minas Gerais](#), em situação de extrema vulnerabilidade.

A decisão do TJ-MG destacou que a falta de recursos orçamentários alegada pela prefeitura não pode ser utilizada como justificativa para o descumprimento de direitos fundamentais básicos.

A ação foi ajuizada pelo MP-MG, que pleiteou a aplicação de medidas previstas no [Estatuto da Pessoa Idosa \(Lei 10.741/2003\)](#), após relatórios técnicos apontarem que mãe e filha viviam em uma casa sem portas, com janelas quebradas e sem fornecimento de água ou eletricidade.

Além do ambiente insalubre, o processo detalhou que a filha fazia uso abusivo de álcool, apresentando problemas neurológicos e com histórico de violência física e psicológica contra a mãe. Ela também teria recusado tratamento médico.

Diante do esgotamento da rede de apoio familiar, o MP-MG buscou a intervenção judicial para garantir a integridade das duas idosas.

Atenção psicossocial

O juízo da primeira instância julgou o pedido do MP-MG parcialmente procedente. Foi determinado o acompanhamento contínuo pelas equipes dos [Centros de Referência de Assistência Social](#) e de [Atenção Psicossocial](#) do município, além da inclusão da mãe e da filha em programas de atendimento domiciliar e da inserção urgente em programas de aluguel social ou políticas habitacionais.

O abrigo institucional compulsório foi negado, por entender que a autonomia das idosas deveria ser respeitada, já que elas manifestaram o desejo de permanecer na comunidade.



O município de Extrema recorreu da decisão. A prefeitura argumentou que as medidas impostas feririam a autonomia municipal e o princípio da legalidade, gerando gastos sem previsão orçamentária prévia.

Sustentou ainda que a responsabilidade primária pelo cuidado dos idosos cabe à família e que a intervenção estatal deveria ser apenas subsidiária. O município alegou também a “reserva do possível”, sugerindo que as obrigações extrapolavam sua capacidade financeira e técnica.

Ao analisar o recurso, a relatora, desembargadora Juliana Campos Horta, destacou que o dever de amparar a pessoa idosa é solidário entre a família, a sociedade e o Estado, conforme prevê a Constituição Federal.

A magistrada reforçou que os laudos técnicos apresentados pelo MP-MG mostravam a “completa e inequívoca falência do núcleo familiar”, o que tornava a intervenção pública fundamental.

Os desembargadores Alberto Vilas Boas e Marcelo Rodrigues acompanharam o voto da relatora.

O colegiado entendeu que as medidas não criavam novas políticas, mas determinavam a implementação de serviços que já deveriam ser prestados pelo município.

“O núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, como a vida digna e a saúde, não pode ser submetido à mera conveniência do administrador público ou à frieza da dotação orçamentária”, apontou a decisão. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.0000.25.360213-0/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-08/limitacao-orcamentaria-nao-afasta-dever-municipal-de-amparar-idosos/>